



Indeterminado

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E DEFENSORIA DATIVA
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Cancelado.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E DEFENSORIA DATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE A OAB/GO**, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente, Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro, Enil Henrique de Souza Filho, e do outro, como **CONTRATADA**, **ALCIONE MACHADO GOMES DA ROCHA**, brasileira, Advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 26.815 e no CPF sob o nº 433.366.711-91, residente na Rua 14, nº 250, apt. 101, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-070, fones: (62) 3609-0673 e 7813-7495, firmam entre si a presente avença, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços de instrutoria e defensoria dativa em processos administrativos (ético-disciplinares e de inadimplência) que tramitam perante a OAB/GO, cabendo-lhe auxiliar os Relatores na instrução dos feitos, através da realização de audiências, bem como da elaboração de pareceres preliminares e de despachos ordinários.

1.1. Eventualmente, poderá ser solicitado à **CONTRATADA** o acompanhamento de alguns julgamentos a serem realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. Compete à **CONTRATADA**:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.1. Exercer suas atividades em conformidade com as orientações técnicas, processuais e administrativas veiculadas pelo Conselho Federal da OAB e pela Diretoria da OAB/GO, assim como de acordo com os princípios gerais do Direito - especialmente os ditados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina dos Advogados.

2.2. Comparecer pontualmente às audiências para as quais tenha sido previamente convocada.

2.3. Cumprir os prazos legal ou administrativamente estabelecidos para execução das providências processuais que lhe couberem.

2.4. Prestar esclarecimentos à Secretaria-Geral, à Gerência Executiva e às Responsáveis pelo Cartório Ético-Disciplinar e pelo Cartório de Inadimplência desta Casa, em relação aos serviços que lhe forem confiados, sempre que estes lhe sejam solicitados.

2.5. Participar das reuniões designadas pela **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relativos aos serviços ora contratados.

2.6. Manter sigilo profissional absoluto em relação às partes e ao objeto dos feitos em que atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.

3.2. Intimar a **CONTRATADA**, com a antecedência, acerca das audiências em que a mesma deva atuar como Instrutora.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

4.1. Por ocasião da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os autos processuais que estejam em sua posse e tenham sido confiados para a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação (verbal ou escrita) para tanto, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

5.1. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.1. Caso haja interesse na rescisão deste contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 6.1, a **CONTRATADA** receberá apenas pelos serviços comprovadamente prestados até a data da efetivação do distrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 19 de março de 2010.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

OAB/GO

CONTRATANTE

Flavio Buonaduce Borges
Secretário-Geral da OAB/GO

Alcione Machado Gomes Da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF: